

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ 11.750.929/0001-54

NIRE: 41206718288

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



DOUGLAS DE PAULO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, nascido em 07/06/1979, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil RG N°. 5.664.814-3-SSP-PR, inscrito no CPF n° 039.893.329-45, residente e domiciliado na Avenida República Argentina, n°. 2751, Apto. 1512, Torre B, Portão, CEP: 80.610-260, Curitiba-PR; **JULIANA ZONTA BONATTO DE PAULO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 05/03/1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG N° 8.411.278-0-SSP-PR, inscrita no CPF n° 053.010.639-60, residente e domiciliada na Rua Recife n° 821, apto. 05, Centro, CEP: 85810-030 Cascavel-PR e **ALVANEVE ZONTA BONATTO**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG N° 2.121.273-3-SSP-PR, expedido em 02/03/2018, inscrita no CPF N° 016.583.839-66, residente e domiciliada na Rua Recife, N° 821, apto 05, Bairro Centro, CEP 85.810-030, Cascavel-PR; sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de "**BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**"; Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob n° 11.750.929/0001-54, estabelecida na Rua Presidente Bernardes n° 2760, sala B, Bairro Centro, CEP: 85.810-130, Cascavel - PR, devidamente registrada na **JUCEPAR** - Junta Comercial do Paraná sob o n° 41206718288 em sessão de 19/03/2010 e última alteração devidamente registrada sob o n° 20190066466 em 12/02/2019. Deliberam por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social e alterações mediante as cláusulas e condições que seguem:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



I – INGRESSO DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **DARLAN DE PAULO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG N° 8.479.791-0-SSP/PR., expedida em 31/03/2015, inscrito no CPF N° 064.871.209-52, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, 871, Sobrado 08, 2° andar, Bairro Alto, CEP: 82.820-000 – Curitiba/PR.

II – RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DOUGLAS DE PAULO**, possuidor de **200.000** (duzentas mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo, a totalidade de suas quotas, com tudo o que representam, ao sócio ora ingressante e já acima qualificado **DARLAN DE PAULO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **JULIANA ZONTA BONATTO DE PAULO**, possuidora de **196.000** (cento e noventa e seis mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando **R\$ 196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo, a totalidade de suas quotas, com tudo o que representam, ao sócio ora ingressante e já acima qualificado **DARLAN DE PAULO**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



III- DA QUITAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ora retirantes **DOUGLAS DE PAULO** e **JULIANA ZONTA BONATTO DE PAULO** dão plena, rasa e geral quitação de seus haveres, nada mais tendo a reclamar desta sociedade.

IV – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Por força das alterações havidas nas cláusulas acima, o capital social de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentas mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, fica distribuído por sócios, quotas e valores, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC.
DARLAN DE PAULO	396.000	R\$ 396.000,00	99,00 %
ALVANEVE ZONTA BONATTO	4.000	R\$ 4.000,00	01,00 %
TOTAL.....	400.00	R\$ 400.000,00	100,00%



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



V- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Declara o sócio ingressante **DARLAN DE PAULO** que não está impedida de participar da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **DARLAN DE PAULO**, autorizado ao uso do nome empresarial em **individualmente**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social e subseqüentes alterações contratuais, naquilo em que não conflitarem com o presente instrumento, permanecem em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



a) Por força das alterações havidas nas cláusulas acima, deliberam os sócios por consolidar seu Contrato Social e alterações, como segue:

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTD
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE 41206718288
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALVANEVE ZONTA BONATTO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil RG Nº 2.121.273-3-SSP-PR, expedido em 02/03/2018, inscrita no CPF Nº 016.583.839-66, residente e domiciliada na Rua Recife, Nº 821, apto 05, Bairro Centro, CEP 85.810-030, Cascavel-PR e **DARLAN DE PAULO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG Nº 8.479.791-0-SSP/PR., expedida em 31/03/2015, inscrito no CPF Nº 064.871.209-52, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, 871, Sobrado 08, 2º andar, Bairro Alto, CEP: 82.820-000 – Curitiba/PR; sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **"BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA"**; Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob nº 11.750.929/0001-54, estabelecida na Rua Presidente Bernardes nº 2760, Sala B, Bairro Centro, CEP: 85.810-130, Cascavel – PR devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41206718288 em sessão de 19/03/2010 e última alteração devidamente registrada sob o nº 20190066466 em 12/02/2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: "BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA". SEDE E FORO: Rua Presidente Bernardes nº 2760, Sala B, Bairro Centro, CEP: 85.810-130, Cascavel-PR.

RAMO DE ATIVIDADE: "Indústria, comércio, importação e exportação de blocos e pisos de artefatos de cimento, prestação de serviço na área de construção civil e a locação de máquinas".

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 19 de Março de 2010.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentos mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos por sócios, quotas e percentuais:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC.
DARLAN DE PAULO	396.000	R\$ 396.000,00	99,00 %
ALVANEVE ZONTA BONATTO	4.000	R\$ 4.000,00	01,00 %
TOTAL.....	400.00	R\$ 400.000,00	100,00%

(Handwritten signatures and initials on the right margin)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
 PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901094661. NIRE: 41206718288.
 BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

7
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DARLAN DE PAULO**, autorizado ao uso do nome empresarial **individualmente**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLAÚSULA QUINTA: Fica ao administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da administração, fica o administrador investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao administrador, **por assinatura individual**, constituir procuradores, em



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cessará a responsabilidade do administrador, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SEXTA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem observados o quanto segue:

- I - Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

9

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiro;
- III- A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, **no entanto**, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1.- As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do **art. 1.085** do código civil;

2.- As deliberações para os seguintes assuntos requererão quorum de 75% (setenta e cinco por cento);

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;

3.- Requererão quorum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a. A aprovação das contas da Administração;
- b. Destituição de sócio nomeado administrador;
- c. Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d. A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- e. O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f. A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g. Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

4.- Requererão quorum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
 PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901094661. NIRE: 41206718288.
 BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ 11.750.929/0001-54

NIRE: 41206718288

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art.1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando ¾ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV – RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS POR PEDIDO DO PRÓPRIO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art.1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo o seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de **30** (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CAPÍTULO V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de sócio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
 PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901094661. NIRE: 41206718288.
 BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será excluída da sociedade de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1.030 da Lei nº10. 406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; (II) violação de cláusula contratual; (III) concorrência desleal; (IV) uso indevido da denominação social; (V) não integralização da própria participação no capital social; (VI) a declaração de incapacidade; (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios; (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade; (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

(Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
 PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901094661. NIRE: 41206718288.
 BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CAPÍTULO VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra na situação de microempresa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

CAPÍTULO VIII - LEI APLICÁVEL E DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 11.750.929/0001-54
NIRE: 41206718288
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados, fizeram lavrar este instrumento, que assinam **01 (uma)** via.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Alvaneve Zonta Bonatto

ALVANEVE ZONTA BONATTO

Darlan de Paulo

DARLAN DE PAULO

Sócio ingressante

Douglas de Paulo

DOUGLAS DE PAULO

Sócio retirante

Juliana Zonta Bonatto de Paulo

Sócia retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB Nº 20190912340.
 PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901094661. NIRE: 41206718288.
 BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
[3xnvKRx0J]- DARLAN DE PAULO.....
[3xnvVrs0J]- JULIANA ZONTA BONATTO DE.....
PAULO.....
[3xnv0v0J]- DOUGLAS DE PAULO.....
pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho da verdade.
Pinhaís, 25 de Fevereiro de 2019
031-CRISTIANE DE FATIMA BORBELLA
FERREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: AEDS
FUNARPEN - SELO DIGITAL
14fWwc . luIKu . 8V77J - tc36t . muEbj
Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000
Reconheço a(s) firma(s) de:
[3xnvX80J]- ALVAREZ ZONTA BONATTO.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Pinhaís, 25 de Fevereiro de 2019
031-CRISTIANE DE FATIMA BORBELLA
FERREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: AEDS
FUNARPEN - SELO DIGITAL
14fWwc . NBfeI . bLnoU - KPSQ2 . LBL3F
Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 11:44 SOB N° 20190912340.
PROTOCOLO: 190912340 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901094661. NIRE: 41206718288.
BLOCKENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br